



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025.

INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”,
EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA
A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a campanha “**Junho Violeta**” no Município de Mossoró, em alusão ao **Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa**, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único. A campanha Junho Violeta terá um pequeno laço de cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso.

Art. 2º - A campanha instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mossoró/RN.

Art. 3º - Durante a campanha Junho Violeta poderá ser realizado seminários, atividades e palestras que retratem a importância de combater a violência contra os idosos, inclusive mediante parcerias com organizações não governamentais, entidades e instituições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76



JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui a Campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Mossoró, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar e conscientizar a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

É de conhecimento de todos que o dia 15 de junho é marcado como o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006. Em referência à data, durante todo o mês são realizadas ações pelo mundo. A cor violeta foi escolhida como símbolo.

Nobres pares, conforme levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos somente no primeiro semestre de 2021, mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos contra o idoso foram registrados no Disque 100 (Disque Direitos Humanos).¹

Inclusive, de acordo com a assessoria de imprensa da pasta, a maioria das agressões foi cometida nas residências das vítimas (85,6%), por filhos (52,9%) e netos (7,8%). O levantamento mostra que a suscetibilidade das mulheres idosas é maior. Elas foram vítimas em 62,6% dos casos e os homens, em 32,2%. Em 5,1% dos registros, o gênero da vítima não foi informado.

¹ Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/governo-federal-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa> > Acesso em 30 de março de 2022



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

As violações mais comuns foram a negligência (38%); a violência psicológica (26,5%), configurada quando há gestos de humilhação, hostilização ou xingamentos; e a violência patrimonial, que ocorre quando o idoso tem seu salário retido ou seus bens destruídos (19,9%). A violência física figura em quarto lugar, estando presente em 12,6% dos relatos levados ao Disque 100. O ministério informa que, em alguns casos, mais de um tipo de violência foi cometido e, portanto, comunicado à central.

No mais, conforme a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, *ipsis litteris*:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Desta forma, levando em consideração a relevância do tema aqui tratado, por se tratar de uma questão de extrema necessidade de conscientização e humanização, nosso mandato vem trazer esta proposição com o objetivo de contribuir para a melhoria dessa população alvo e vulnerável, desde já rogando pela aquiescência dos nobres pares para sua aprovação.

Diante da importância da presente proposição, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mossoró/RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora – PT